



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0192/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e assistência social, de caráter permanente e atuação em âmbito municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Definir as prioridades da política de assistência social;
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- Acompanhar e definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e
- Acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como o alcance e o impacto social e o desempenho dos programas e projetos na área da assistência social



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS será paritariamente composto por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 04 (quatro) membros representando as entidades governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 04 (quatro) membros representando as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, escolhidos e eleitos em Fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ART. 4º - Após indicados os representantes governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes, os mesmos serão nomeados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

ART. 5º - A atividade de membro do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação ao Conselho, efetuada pela entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá sua primeira Diretoria, em reunião presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, sendo esta composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART.10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.


ART.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente da Lei Municipal nº0031/97 de 27 de março de 1997 e da Lei nº 0186/01 de 26 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de março de 2002.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. de Administração

Protocolo de Publicação N° 0119/02

Ato: Lei Municipal nº 0199/02

Período da Publicação 04/03/02

3

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 04/03/02


Responsável